



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 02 a 06 de Agosto de 2021 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

DECRETO Nº 013 de 31 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 7º, inc. III c/c 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Município de São José do Sabugi – PB não tem medido esforços seguindo todas as medidas sanitárias estipuladas pelas autoridades em saúde e que nas

últimas semanas teve uma diminuição considerável nos números de novos casos;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Municipal e em especial das autoridades de saúde de cada município zelarem pela saúde pública e buscar as medidas que evite a transmissão do COVID-19, mas também possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia e nos serviços públicos é que;

**DECRETA:**

Art. 1º - No período compreendido entre 01 a 15 de agosto de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até o horário normal de costume por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Academias, com 50% dependendo da capacidade do ambiente mantendo sempre a distância mínima de 02 metros por pessoa no horário, com revezamento de turmas e obrigatório o uso de máscaras;

§ 2º Atividades funcionais e Pilates, com 50% dependendo da capacidade do ambiente mantendo sempre a distância mínima de 02 metros por pessoa no horário com revezamento de turmas e obrigatório o uso de máscaras;

§ 3º Centros Desportivos, ginásios, quadra de areia pública e privados fica permitido o funcionamento até as 22:00hs apenas com os atletas do horário marcado;

§ 4º No período compreendido entre 01 a 15 de agosto de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

§ 5º - O empresário titular de cada empresa ou responsável no caso de setor informal, serviços ou seus representantes legais em qualquer modalidade implantarão no lugar do comércio ou serviços, espaços para higienização de mãos, e fornecimento de álcool em gel para seus clientes, bem como para seus funcionários a quem será fornecido também máscara de proteção, tomando medidas para evitar que ocorra aglomeração de pessoas, não podendo nunca que o espaço ocupado seja menor de dois metros para cada pessoa,

sinalizando tanto interno quanto externo os espaços a serem ocupados por seus clientes;

Art. 2º - No período compreendido entre 01 a 15 de agosto de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais como (aniversários, casamentos, confraternizações, áreas de lazer) e corporativos com 50% da capacidade do ambiente, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**PARAGRAFO ÚNICO:** fica proibida em todo o território do município de São José do Sabugi no período de vigência desse decreto a utilização de Espaços Públicos e privados para a realização de festas públicas ou privadas;

Art. 3º - No período compreendido entre 15 a 15 de agosto de 2021 os Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Açaiterias, Salgaterias, Sorveterias e Distribuidoras e revendedoras de bebidas poderão funcionar das 07:00 as 00:00hs com 50% da capacidade do local ficando vedado antes e depois desse horário a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento ficando permitido apenas por meio de delivery ou retiradas pelos próprios clientes (takeaway).

**PARAGRAFO ÚNICO:** O descumprimento a qualquer destas medidas importará em comunicação as autoridades policiais, os estabelecimentos que permanecerão em funcionamento ficarão sob a observação da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde e o descumprimento a qualquer destas medidas importará em notificação e caso haja reincidência, interdição do referido estabelecimento por um período de 07 (sete) dias, em caso de nova reincidência interdição por um período de a 14 (quatorze) dias, como também será comunicado as autoridades policiais e realizado abertura de Processo Administrativo para a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - A partir de 02 de agosto de 2021 fica permitido o retorno as aulas no sistema hibrido nas escolas da rede pública municipal em todo território do município seguindo todos os protocolos de segurança sanitária conforme o plano de retorno as aulas elaborado pela Secretaria de Educação e Saúde, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021 como também de acordo com o § 2º do Art. 8º do Decreto Nº 41.461 DE 31 DE JULHO DE 2021 do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 5º - Permanecerão funcionando as seguintes atividades do serviço público municipal sem atendimento presencial nos termos deste Decreto: Secretaria de Administração, Agricultura, Transporte, e serviços essenciais ligados a Secretaria de Infraestrutura e Habitação (serviço de coleta de lixo e limpeza urbana, cemitério/serviço funerário, vigilância municipal e demais serviços essenciais ligados a esta secretaria, visto a necessidade).

**PARAGRAFO ÚNICO:** O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Ação Social, Finanças e Secretaria da Mulher.

Art. 6º Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Art. 7º Este Decreto terá efeito até o dia 15 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi – PB,  
em 31 de julho de 2021.

  
João Domiciano Dantas Segundo  
Prefeito Constitucional

### RESOLUÇÃO Nº 004 de 03 de agosto de 2021.

Cria Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José do Sabugi – PB, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Nº 502, de 13 de novembro de 2015, em Reunião Ordinária do dia 03 de agosto de 2021, considerando que o Prefeito de São José do Sabugi – PB e a Presidente Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, convocaram, conjuntamente, por meio do Decreto nº 014, de 03 de agosto de 2021, a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em 17 de agosto de 2021, tendo como Tema Central: “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelo Presidente e a Secretária Executiva do CMAS de São José do Sabugi – PB, Conselheira Presidente Lucineide Souto de Araújo, pela Secretária Executiva Jurema Kelly Andrade da Nóbrega, Secretária Municipal de Trabalho e Ação Nayara Cinthya de Moraes Santos e Souza – Social, Representantes dos Trabalhadores do SUAS e dos Usuários: Wander Rudney Alves da Nóbrega, Marcia Jeane de Araújo Fernandes, Maria Elisabete França dos Santos, Marissé Machado de Medeiros, Fabiana Lygia Lopes Damasceno, Adriana Angélica Nóbrega, Maria Josiana Salustiano de Souza, Valderliane do Santos Souza, Kergival Vieira dos Santos Filho.

Art. 2º - A Comissão será presidida pelo Presidente e pela Secretária Executiva do CMAS de São José do Sabugi – PB, e terá como competência:

I - Preparar e executar as Capacitações para realizações dos Encontros nas localidades, distritos, CRAS, CREAS, SMAS;

II - Orientar e acompanhar a realização e resultados dos Encontros nas Localidades, Distritos, CRAS, CREAS, SMAS;

III - Preparar e acompanhar a operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a IX Conferência Municipal de Assistência Social;

V - Organizar e coordenar a IX Conferência Municipal de Assistência Social;

VI - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à IX Conferência Municipal de Assistência Social;

VII - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;

VIII - Manter o CMAS de São José do Sabugi – PB, informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da IX Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - Para operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria-Executiva do CMAS;

II - Unidades da SEMAS, CRAS, SCFV;

III - Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Finanças;

IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V - Associações Comunitárias.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços

da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São José do Sabugi – PB, 03 de agosto de 2021.

  
**Lucirfeide Soulo de Araújo**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 005/2021, de 03 de agosto de 2021.

Dispõe o período de realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social de São José do Sabugi – PB.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José do Sabugi – PB, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Nº 502, de 13 de novembro de 2015, em Reunião Ordinária do dia 03 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO que o Prefeito de São José do Sabugi – PB e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, convocaram, conjuntamente a Conferência Ordinária, por meio do Decreto Nº 014, de 03 de agosto de 2021, a IX Conferência Municipal de agosto de 2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social de São José do Sabugi, que realizar-se-á no dia 17 de agosto de 2021, tendo como Tema Central “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

São José do Sabugi 03 de agosto de 2021.

  
**Lucirfeide Soulo de Araújo**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

**DECRETO Nº 014/2021, de 03 de agosto de 2021**

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB, JUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 17 de agosto de 2021, tendo como tema central:

“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”, abordando os seguintes eixos:

- EIXO 1: A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.
- EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.
- EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.
- EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.
- EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi – PB, 03 de agosto de 2021

**João Domiciano Dantas Segundo**  
Prefeito Constitucional

**Lucirleide Souto de Araújo**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

**DECRETO Nº 0015/2021** São José do Sabugi/PB, 03 de Agosto de 2021.

**CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de São José do Sabugi – PB, Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a realizar-se no dia **24 de Agosto de 2021**, na cidade de São José do Sabugi /PB, com o Tema: **(Re) Construído a Saúde na Pandemia: o SUS que dá certo.**

Art. 2º Caberá ao Secretário Municipal de Saúde os atos complementares e necessários ao cumprimento desta convocação, ouvindo o Conselho Municipal de Saúde de forma híbrida e/ou presencial, mediante os protocolos de segurança.

Art. 3º A **5ª Conferência Municipal de Saúde** será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde ou na sua ausência ou impedimento eventual, pelo substituto designado.

Art. 4º O Regimento Interno da **5ª Conferência Municipal de Saúde** de São José do Sabugi /PB será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da **5ª Conferência Municipal de Saúde** de São José do Sabugi /PB ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Sabugi /PB.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José do Sabugi /PB, em 03 de Agosto de 2021.

**João Domiciano Dantas Segundo**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2021, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO SEM LIMITES DE KM; ADJUDICO o seu objeto a: CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME - R\$ 80.280,00.

São José do Sabugí - PB, 28 de Julho de 2021  
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2021, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO SEM LIMITES DE KM; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME - R\$ 80.280,00.

São José do Sabugí - PB, 02 de Agosto de 2021  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO SEM LIMITES DE KM. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2021. DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 30032002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 000018 3390.39 99 1001 – os Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Ordinários.. VIGÊNCIA: até 02/08/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugí e: CT Nº 00062/2021 - 02.08.21 - CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME - R\$ 80.280,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**1.º EXTRATO DE VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0010/2021**

Origem: Tomada de Preço nº 001/2021  
Objeto Execução de Obras de Construção de 01 (Um) Portal na Entrada do Município de São José do Sabugí/PB.  
Aditivo Valor: O contrato será acrescido em R\$ 19.418,73 (Dezenove Mil Quatrocentos e Dezoito Reais e Setenta e Três Centavos), em consequência o valor total do contrato passa a ser de R\$ 242.151,47 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Cento e Cinquenta e Hum Reais e Quarenta e Sete Centavos) para R\$ 261.570,20 (Duzentos e Sessenta e Hum Mil Quinhentos e Setenta e Reais e Vinte Centavos), com um percentual de 8,02% (oito virgula dois por cento), tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.º 0010/2021, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.  
Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugí  
Contratada: TORRES & ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRE-MOLDADOS SERVIÇOS LTDA

São José do Sabugí - PB, 04 de Agosto de 2021  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E UTECILIOS PARA COZINHA DESTINADAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL RODRIGUES PINTO, E EMEI MONICA E ESCOLAS DA ZONA RURAL DESTA MUNICIPIO DE SÃO

JOSÉ DO SABUGÍ–PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JP MED. SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R\$ 47.800,00.

São José do Sabugí - PB, 04 de Agosto de 2021  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E UTECILIOS PARA COZINHA DESTINADAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL RODRIGUES PINTO, E EMEI MONICA E ESCOLAS DA ZONA RURAL DESTA MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00014/2021. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 12 361 3008 1014 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS – MDE – FNDE – 000081 – 4490.52. 80 1111 – Equipamentos e Material Permanente–OUTROS MATERIAIS PERMANENTES – 000082 – 4490.52. 99 1124 – Equipamentos e Material Permanente–OUTROS MATERIAIS PERMANENTES – Recursos Ordinários.. VIGÊNCIA: até 31/08/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugí e: CT Nº 00063/2021 - 04.08.21 - JP MED. SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R\$ 47.800,00.

**PORTARIA Nº 76/2021 de 04 de agosto de 2021.**

O Prefeito Municipal de São José do Sabugí – PB, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei Municipal nº 435, de 23 de setembro 2009, que dispõe sobre alterações no **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE**, revoga lei e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear novos membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar- **CAE** do município de São José do Sabugí-PB, visando acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos, neste município de São José do Sabugí – PB.

**I) Representantes do Poder Executivo Municipal**

Titular: Dacivânia Araújo Costa – CPF: 055.104.214-82

Suplente: Sandro Braz de Araújo – CPF: 873.444.674-

**II) Representantes dos Trabalhadores em Educação**

**Titulares:** Mariles Guiomar de Medeiros Santos -  
**CPF:603.695.404-25**

Maria Izabel de Azevedo Medeiros - **CPF:**  
**032.677.894-27**

**Suplentes:** Rita de Cássia dos Santos Lopes - **CPF:**  
**047.097.364-13**

Ana Karla Azevedo Oliveira - **CPF:**  
**060.027.844-11**

### III) Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

**Titulares:** Sheylla Renatha Marques da Nóbrega -  
**CPF: 105.983.514-26**

Maria do Socorro Nóbrega de Oliveira -  
**CPF: 077.840.464-13**

**Suplentes:** Jaciele dos Santos Lima - **CPF:**  
**074.098.604-05**

Juçara Kelly Andrade do Nascimento –  
**CPF: 074.007.044-43**

### IV) Representante das Entidades Civis Locais

**Titulares:** Joseane Márcia de Moraes Santos - **CPF:**  
**055.104.114-57**

Noélia Medeiros de Azevedo – **CPF:**  
**043.457.424-47**

**Suplentes:** Jucélia Santos de Araújo- **CPF:**  
**062.690.114-69**

Maria Josiana Salustiano de Souza –  
**CPF: 038.371.744-25**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

### PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

São José do Sabugi – PB, 04 de agosto de 2021.

  
João Domiciano Dantas Segundo  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2021**  
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2021, que objetiva: EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA PINTURAS DAS UBS DAS SEGUINTE COMUNIDADES RURAIS, UBS DA REDINHA, UBS 2, POSTO MÉDICO ANTONIO MIGUEL FILHO E POSTO ÂNCORA NA COMUNIDADE RIACHO DA SERRA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SABUGI CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 82.627,37.

São José do Sabugi - PB, 04 de Agosto de 2021  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA PINTURAS DAS UBS DAS SEGUINTE COMUNIDADES RURAIS, UBS DA REDINHA, UBS 2, POSTO MÉDICO ANTONIO MIGUEL FILHO E POSTO ÂNCORA NA COMUNIDADE RIACHO DA SERRA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2021. DOTAÇÃO: 08.000 SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 15 451 3019 1034 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS – 000193 – 4490.51 99 1001 – Obras e Instalações – Recursos Ordinarios.. VIGÊNCIA: até 31/10/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00064/2021 - 04.08.21 - SABUGI CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 82.627,37.

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

#### RETIFICAÇÃO DE AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Tomada de preço n.º 0004/2021

O Município de São José do Sabugi-PB, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Execução de Obras de Pavimentação e Adequação de Estradas Vicinais nas seguintes Comunidades Rurais; Sítio Brejinho, Sítio Redinha e Sítio Camuci no Município de São José do Sabugi/PB, Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo, A Comissão Permanente de Licitação decide: INABILITAR, as seguintes empresas: 1) E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 17.560.794/0001-40, 2) TORRES E ANDRADE CONST. PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ, 21.933.413/0001-07, 3) JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 30.999.688/0001-26, 4) D K CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 23.916.946/0001-06, 5) HAYA CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 37.628.430/0001-62, 6) CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI – CNPJ 23.407.509/0001-59, 7) SILVACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 31.900.447/0001-40, 8) EOS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ 29.656.195/0001-04, 9) SOMOS CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 35.042.630/0001-03, 10) TURMALINA EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 16.941.283/0001-06, 11) AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 29.828.673/0001-16, 12) CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 26.635.344/0001-60, 13) OBRAPLAN EMP. DE LIMP. E SERV. URBANOS EIRELI – CNPJ 26.764.981/0001-37, 14) Nóbrega & Nóbrega const. E projetos Ltda – CNPJ 40.309.921/0001-55, por não ter atendido as exigências básica do Edital. e HABILITAR as seguintes empresa: 1) G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ 14.055.950/0001-28, 2) HGS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 09.330.327/0001-04, 3) RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 19.910.105/0001-06, 4) CONSTRUTORA APODI EIRELI – CNPJ 17.620.703/0001-15, 5) LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ 24.621.931/0001-75, 6) BJC CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 26.536.682/0001-45. O relatório completo contendo os itens de inabilitação das empresas encontram-se franqueados aos interessados no sítio da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi no endereço eletrônico:

[www.saojosedosabugi.pb.gov.br](http://www.saojosedosabugi.pb.gov.br), casos de dúvida com relação à originalidade dos documentos que não podem ser atestados online, podem ser agendadas via ofício, no endereço de email: [prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br), diligências junto a comissão, de um representante de cada empresa por dia, Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93; Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 34671028. E-mail: [prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br).

São José do Sabugí - PB, 05 de Agosto de 2021  
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Presidente da Comissão